

Instruções do Banco de Portugal

Instrução n.º 49/96

ASSUNTO: Contas Poupança-Habitação

O Banco de Portugal, no uso da competência que lhe é conferida pela alínea f) do artigo 23.º da sua Lei Orgânica, estabelece o seguinte:

As Caixas de Crédito Agrícola Mútuo podem proceder à abertura de "contas poupança-habitação", cujo regime está previsto no Decreto-Lei n.º 382/89, de 6 de Novembro, desde que os titulares dessas contas sejam associados da CCAM depositária e os eventuais empréstimos a conceder, além da estrita observância do que dispõe aquele diploma, respeitem a habitação própria permanente que se situe na área geográfica de acção da CCAM mutuante.